



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 1.126/2026.

**Regulamenta a Lei Municipal nº 1.997, de 13 de abril de 2026, que institui o Programa Municipal de Apoio à Reforma Habitacional, mediante doação de materiais de construção a famílias em situação de vulnerabilidade social, no Município de São Roque de Minas/MG, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 1.997, de 13 de abril de 2026,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.997, de 13 de abril de 2026, estabelecendo critérios objetivos de renda, limites quantitativos do benefício, fluxos administrativos internos, bem como a forma de controle e prestação de contas do Programa Municipal de Apoio à Reforma Habitacional.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade conceder, de forma gratuita e eventual, materiais básicos de construção a famílias em situação de vulnerabilidade social, para melhoria das condições mínimas de habitabilidade, segurança, salubridade e dignidade da moradia.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiadas as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de São Roque de Minas/MG;
- II – utilizar o imóvel como moradia própria;
- III – comprovar situação de vulnerabilidade social mediante estudo social;
- IV – possuir renda familiar per capita mensal de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, salvo situações excepcionais devidamente justificadas em parecer técnico-social;
- V – não ter sido contemplada recentemente com benefício da mesma natureza, salvo situação emergencial ou excepcional devidamente comprovada.

**Art. 4º** Para fins de classificação e prioridade, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – grau de precariedade da moradia;
- II – situação de risco estrutural, insalubridade ou insegurança;
- III – existência de crianças, idosos, pessoas com deficiência ou pessoas enfermas no núcleo familiar;
- IV – menor renda familiar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- V – situação emergencial devidamente comprovada;
- VI – parecer técnico-social favorável.

**Art. 5º** O benefício consistirá exclusivamente na doação de materiais básicos de construção, conforme necessidade verificada no caso concreto, podendo compreender, entre outros:

- I – cimento;
- II – tijolos ou blocos;
- III – areia, brita ou materiais similares;
- IV – telhas;
- V – madeira;
- VI – itens hidráulicos e elétricos essenciais;
- VII – outros materiais indispensáveis à correção da situação constatada.

**§1º** Não haverá concessão de valores em dinheiro ao beneficiário.

**§2º** O Programa não custeará mão de obra.

**§3º** A quantidade de materiais será limitada ao estritamente necessário para sanar a situação de vulnerabilidade habitacional verificada.

**Art. 6º** O limite quantitativo do benefício será definido em cada processo administrativo, mediante avaliação técnica e social, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, deverá constar do processo a estimativa dos materiais necessários, com indicação da finalidade da doação.

**Art. 7º** A concessão do benefício observará o seguinte fluxo administrativo:

- I – apresentação de requerimento formal pelo interessado;
- II – juntada de documentos pessoais, comprovante de residência e demais documentos necessários;
- III – realização de estudo social por profissional competente;
- IV – realização de vistoria técnica, quando necessária;
- V – emissão de parecer conclusivo pela Comissão Avaliadora;
- VI – decisão da autoridade competente;
- VII – entrega dos materiais, mediante recibo assinado pelo beneficiário;
- VIII – acompanhamento e fiscalização da correta utilização dos materiais.

**Art. 8º** A Comissão Avaliadora, designada por Portaria do Poder Executivo, ficará responsável pela análise dos pedidos, classificação dos beneficiários e emissão de parecer conclusivo.

**Art. 9º** O beneficiário deverá utilizar os materiais exclusivamente na finalidade autorizada, ficando sujeito à fiscalização municipal.

**Parágrafo único.** O desvio de finalidade poderá acarretar:

- I – impedimento de recebimento de novo benefício;
- II – restituição dos materiais ou dos valores correspondentes;
- III – adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**Art. 10.** O controle e a prestação de contas do Programa serão realizados mediante:

- I – processo administrativo individualizado;
- II – parecer social;
- III – relatório técnico ou vistoria, quando necessária;
- IV – recibo de entrega dos materiais;
- V – registro fotográfico, quando possível;
- VI – relatório de acompanhamento da execução do benefício.

**Art. 11.** O acompanhamento, a fiscalização e o controle social do Programa serão exercidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da Lei Municipal nº 1.997/2026.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da política municipal de assistência social.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 20 de maio de 2026.

**Belchior dos Reis Faria**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.**